

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N°: 864/77  
INTERESSADO : Secretaria de Estado, da Educação e prefeitura Municipal do São João do Pau D'Alho  
ASSUNTO : CONVÊNIO ODONTOLÓGICO  
RELATOR : Consº (a) Maria Aparecida Tamaso Garcia  
PARECER CEE CEE : 1255 /84- CP1 - APROVADO em: 15 /08 /84 ,

1. HISTÓRICO:

A Prefeitura Municipal de São João do Pau D'Alho solicitou, em 05 /05\_/ 1984 ao Exmo. Sr. Secretario de Estado da Educação, a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e aquela Prefeitura, devidamente autorizada por Lei Municipal específica, com o objetivo de dar atendimento odontológico exclusivo à população escolar da rede estadual de ensino de 1º grau.

A Equipe Técnica da Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional julgou estar o processo em condições de ser apreciado pelo Sr. Secretário de Estado da Educação, juntamente com a Minuta de Convênio, para posterior encaminhamento ao Conselho Estadual de Educação e Casa Civil do Sr. Governador do Estado.

O Exmo Sr. Secretário de Estado da Educação aprovou a Minuta elaborada pela ATPCE, sendo o processo encaminhado a este Conselho através do Gabinete.

2. APRECIÇÃO:

As Cláusulas do Convênio são as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Objetiva o presente Convênio a *coordenação* e a conjugação de esforços no sentido de promover o atendimento odontológico exclusivo a população escolar da rede estadual de

ensino de primeiro grau.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das obrigações da Secretaria

À Secretaria, através do Departamento de Assistência ao Escolar, compete:

1. colocar à disposição local para a instalação do Consultório Dentário;
2. orientar e fiscalizar o atendimento odontológico de acordo com os critérios adotados pelo Departamento de Assistência ao Escolar;
3. colocar à disposição equipamentos e instrumental odontológico;
4. ceder o material de consumo.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das obrigações de Prefeitura

À Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO compete:

1. Contratar 01(um) Cirurgião-dentista por 20(vinte) horas semanais de trabalho, para atendimento odontológico nos consultórios colocados à disposição, de acordo com as necessidades existentes;
2. aplicar devidamente o material de consumo de consumo recebido Assistência ao Escolar;
3. acatar a orientação e receber a fiscalização do Departamento de Assistência ao Escolar;
4. cuidar da manutenção, conservação e limpeza do equipamento, bem como seu local de seu funcionamento;
5. substituir imediatamente os Cirurgiões-Dentistas que estiverem impedidos de desempenhar, suas funções, por qualquer motivo, a fim de evitar a interrupção do atendimento odontológico aos escolares .

CLÁUSULA QUARTA - Das Escolas Atendidas

A(s) escola(S) estadual de primario grau abrangida(s) pelo presente Convênio é a (s) : EEPG de São João do Pau D' Alho - Avenida Governador Carvalho Pinto, s/nº.

Parágrafo Único : Nenhuma alteração na cláusula acima poderá ser efetuada pela Prefeitura sem prévia solicitação à Secretaria de Educação, através do Departamento de Assistência ao Escolar.

CLÁUSULA QUINTA - Da disciplinação do recesso escolar

Durante os períodos de recesso escolar o (s) Cirurgião(ões) dentista(s) continuará(ão)prestando serviços profissionais aos escolares.

Fls.03-

Processo CEE nº 864/78

C.PL.

Parecer-CEE-nº 1255/84

CLÁUSULA SEXTA - Dos Encargos.

Os encargos previdenciários, sociais e trabalhistas, originados da contratação do(s) Cirurgião (ões) Dentista(s) e do pessoal de manutenção e limpeza do local, correrão exclusivamente por conta da Prefeitura.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da vigência

O prazo de vigência deste Convênio será de 5 anos, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - Da Denúncia

Este Convênio poderá ser denunciado imediatamente por qualquer das partes, desde que comprovado o não cumprimento integral de suas cláusulas, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA NONA - Do foro

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução deste Convênio serão resolvidos pelos partícipes, de comum acordo, ficando eleito o Foro da Capital para dirimir as questões na esfera judiciária.

E, por terem entre si justo e acertado, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

3-CONCLUSÃO

Aprova-se, nos termos deste Parecer, a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de São João do Pau D'Alho objetivando, através da conjugação de esforços e recursos materiais e humanos, atendimento dentário exclusivo à população da rede estadual de ensino de 1º grau.

São Paulo, 27 de Junho de 1984

a) Maria Aparecida Tamasso Garcia

- R E L A T O R A -

4 - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Planejamento adota Como seu Parecer o Voto da nobre Conselheira Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Roberto Vicente Calheiros, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Silvia Carlos da Silva Pimentel.

Sala das Comissões, em 2 de julho de 1984

a) Roberto Vicente Calheiros

- P R E S I D E N T E -

O CONSELHO ESTADUAL *EDUCAÇÃO* aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de agosto de 1948.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO

PRESIDENTE